



LEI Nº 1.306 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nº de ordem	<u>1.306</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	<u>10 / 09 / 2019</u>
<u>Justano</u> Responsável	

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no município de Montividiu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no município de Montividiu, participante do “Projeto Mais Médico para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 – MS/MEC, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1º - O médico referido na presente lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra com seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Montividiu e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - O médico residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Montividiu, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - O recurso a título de auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, consiste no repasse dos valores mínimos de R\$ 550,00

AT



(quinhentos e cinquenta reais) de no máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês para assegurar despesas com moradia e alimentação, aos médicos participantes.

§ 1º - A Locação do imóvel deve ter padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, podendo o valor variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.800,00, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, devendo o município fazer, no mínimo, uma avaliação do custo do aluguel residencial do mesmo pela comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo. O respectivo contrato de locação deve ser diretamente em nome do médico participante.

§ 2º - O Custeio de Alimentação é de mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - O Profissional médico participante do Programa fica obrigado a apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o contrato de locação bem como mensalmente o comprovante do efetivo pagamento do aluguel, e demais despesas exceto as de alimentação, sob pena de devolução do recurso, acrescido de correção monetária e restrição do repasse do mês seguinte até que o mesmo faça a prestação de contas do mês anterior.

Art. 4º - Os recursos alusivos aos auxílios serão repassados mensalmente até o 10º dia útil do mês, mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde do pedido formal para aderir à modalidade de repasse.

Art. 5º - Os auxílios de que trata esta lei, terá caráter indenizatório e não será:

Art.



I - incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Previdência Social; e

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.

Art. 6º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, salvo renovações de contrato junto ao Ministério da Saúde.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante as possibilidades de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município, por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de crédito especial para o exercício de 2019, na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:





16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.1004.2052 - Atividades da Saúde da Família

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas

Fonte 102

Parágrafo único - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, provem de anulação da seguinte dotação orçamentária: 16.1621.10.302.1004.2056.339036
Fonte 102.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação de Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal